

# Estado de Alerta

## Eliminação da obrigatoriedade do uso de máscaras ou viseiras

Decreto-Lei n.º 57-A/2022, de 26 de agosto

- Transportes coletivos de passageiros, incluindo o transporte aéreo, bem como no transporte de passageiros em táxi ou TVDE;
- Farmácias de venda ao público;
- Locais em que tal seja determinado em normas da Direção-Geral da Saúde.

## Permanência da obrigatoriedade do uso de máscaras ou viseiras

- estabelecimentos e serviços de saúde;
- estruturas residenciais ou de acolhimento ou serviços de apoio domiciliário para populações vulneráveis, pessoas idosas ou pessoas com deficiência;
- unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.